

CONTRATO

CONTRATO nº 038/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/ 2021
DISPENSA Nº 007/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA NA AREA DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MAVIAEL FERREIRA TENORIO CONSTRUTORA - ME**, CNPJ Nº **21.708.525/0001-56**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** o **MUNICIPIO DE TAMANDARÉ/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.596.018/0001-60**, situado à Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré - PE, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura nomeado pela Portaria de nº005/2021, Srº. Jorge Luiz Bandeira da Silva, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, portador da Carteira de Identidade Nº 2.958.554 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, residente à Rua Carvalho, nº 23, Centro – Tamandaré – PE, e como **CONTRATADA** empresa **MAVIAEL FERREIRA TENORIO CONSTRUTORA - ME**, com sede a Rua Drª Nitalma Rocha, nº 306, Cohab II, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.708.525/0001-56**, neste ato representada pela Sr Maviael Ferreira Tenório, brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no RG sob nº 7.680.273 SDS/PE e no CPF nº. 071.421.794-81, residente e domiciliado à Rua Drª Nitalma Rocha, nº 306, Cohab II, Palmares/PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 021/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa de Engenharia para realização de Levantamento Topográfico Planimétrico e Planialtimétrico e Georreferenciamento, da orla de Tamandaré e Ruas adjacentes, locação do terreno do futuro Fórum, levantamento cadastral da Rua Dhalia, neste Município de Tamandaré /PE.

Subcláusula Única: Independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Solicitação de Documentos, Termo de Referência e demais anexos desta Dispensa nº xx/2021, do Município de Tamandaré/PE; e

b) Documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente contrato é de R\$ 31.007,84 (trinta e um mil sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago de acordo com o a prestação de Serviço ao CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria responsável, após o recebimento;

Subcláusula Primeira: O pagamento deverá ser efetuado diretamente à CONTRATADA via crédito em conta corrente, ou a representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente contrato terá prazo de 01 (um) mês, a contar do dia 18/03/2021, com vencimento final em 17/04/2021, admitida a sua prorrogação, a critério do CONTRATANTE;

Subcláusula Única: O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos e exercícios sucessivos, de acordo com o interesse da administração pública, nos termos do Art. 57, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A CONTRATADA, obriga-se a dispor de profissionais técnicos qualificados, cujo serviço deve ser prestado no Território do CONTRATANTE, no prazo estabelecido, para cumprimento das atividades e execução do objeto contratado, de acordo as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, partes integrantes a este instrumento.

Subcláusula Primeira: São atribuições da CONTRATADA:

I - Responsabilidade civil por danos ou prejuízos que seus funcionários ou prepostos, por ação ou omissão, causarem ao contratante ou de terceiros, indenizando a parte prejudicada. Admitir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços, mantendo sempre o contratante atualizado quanto à constituição de sua equipe;

II - Pagamento de quaisquer tributos, impostos, taxas, selos, emolumentos, multas, indenizações por acidentes pessoais, etc., advindos do poder público, incidentes sobre sua atividade empresarial, ou decorrentes da aplicação do Contrato com o Município de Tamandaré, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre seus empregados e/ou prepostos, também em decorrência do Contrato;

III - A CONTRATADA deve obediência à toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal que esteja direta ou indiretamente ligada ao objeto do contrato;

de 1 (uma) unidade por 1 (uma) unidade, ficando pela CONTRATA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 11.907,14 (onze mil e noventa e sete reais e quatorze centavos), a ser pago de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no Anexo I, sendo a primeira parcela de R\$ 11.907,14 (onze mil e noventa e sete reais e quatorze centavos) a ser paga no ato da assinatura do presente contrato.

Substituirá o presente contrato o pagamento de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no Anexo I, sendo a primeira parcela de R\$ 11.907,14 (onze mil e noventa e sete reais e quatorze centavos) a ser paga no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de 01 (um) ano, contado do dia 15/03/2021, com vencimento em 15/03/2022, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

Substituirá o presente contrato o presente contrato por período de 01 (um) ano, contado do dia 15/03/2021, com vencimento em 15/03/2022, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATAÇÃO obriga-se a cumprir o presente contrato, sob pena de rescisão, por parte da Administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, bem como de rescisão por parte da Administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado sob o regime de prestação de serviços, sob o qual a Administração obriga-se a pagar o valor estabelecido no presente contrato, sob o qual a Administração obriga-se a pagar o valor estabelecido no presente contrato.

O presente contrato é celebrado sob o regime de prestação de serviços, sob o qual a Administração obriga-se a pagar o valor estabelecido no presente contrato, sob o qual a Administração obriga-se a pagar o valor estabelecido no presente contrato.

O presente contrato é celebrado sob o regime de prestação de serviços, sob o qual a Administração obriga-se a pagar o valor estabelecido no presente contrato, sob o qual a Administração obriga-se a pagar o valor estabelecido no presente contrato.



IV - Os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para o valor contratado,

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2021.

Órgão: 2000 - Poder Executivo

Unidade: 2006 - Secretaria de Infraestrutura

Programa: 250 – Edificações Públicas

Ação: 2.235- Gestão Técnica e Administração da Secretaria

Despesa: 209- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os valores pactuados neste contrato poderão ser reajustados anualmente de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 58, inciso I, § 2º, e Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, de acordo a variação do índice oficial – IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LIAME EMPREGATÍCIO:

Por sua natureza jurídica o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e legislação pertinente, a saber;

Subcláusula Primeira: O atraso injustificado na execução parcial ou total no cumprimento do objeto do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor correspondente ao total contratado, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10% (dez por cento), independente das demais sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93;

Subcláusula Segunda: Quaisquer outras infrações ao presente contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93;

a) a cobrança da multa será computada desde o 1º (primeiro) dia de atraso.

Subcláusula Terceira: As multas serão cobradas mediante compensações quando do pagamento da primeira e/ou única fatura imediatamente posterior a sua aplicação;

Subcláusula Quarta: Na hipótese das importâncias aludidas serem insuficientes para satisfazerem o pagamento da multa, obriga-se a licitante a pagar a diferença em até 10 (dez)



dias contados do recebimento da notificação, findo o qual será cobrado mediante processo de execução judicial, a cujo principal acrescentarão:

- a) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contado da citação;
- b) atualização financeira pelo IGP-M por dia útil, contado da citação;
- c) custas e despesas processuais mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação;

Subcláusula Quinta: No caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes condições:

I – lentidão do seu cumprimento, assim como a falta de prestação do serviço, nas condições estabelecidas, devidamente comprovado, levando a CONTRATANTE, a observar a impossibilidade da execução do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da CONTRATADA, no prazo estipulado na proposta;

II – atraso injustificado por parte da CONTRATADA, na prestação do serviço, ou na falta de providências para com atendimento das exigências e cumprimento de prazos nas atividades e rotinas contábeis;

III – paralização do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV – subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal do CONTRATANTE;

V – mediante ato unilateral e justificado pela supremacia do interesse público, (Art 79, I);

VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VII – dissolução da sociedade da CONTRATADA, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VIII – insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos.

PARAGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto nos incisos V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como alteração total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito.

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.



CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

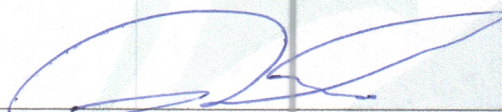
O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o devido Procedimento Licitatório na Modalidade Dispensa, tipo Menor Preço, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré/PE, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

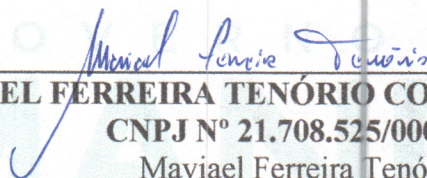
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

Tamandaré- PE, 18 de março de 2021.



Jorge Luiz Bandeira da Silva
CPF nº 640.401.514-53

Secretário de Infraestrutura do Município de Tamandaré – PE
CONTRATANTE



MAVIAEL FERREIRA TENÓRIO CONSTRUTORA – ME

CNPJ Nº 21.708.525/0001-56

Mavíael Ferreira Tenório

CPF Nº 071.421.794-81

CONTRATADA

21.708.525/0001-56
MAVIAEL FERREIRA TENÓRIO
CONSTRUTORA - ME
Rua Dra. Nitalma Rocha, 306 Cohab 2
CEP 55.640-000 Palmares/PE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 880.739.104-87

NOME:

CPF:

CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONSTITUCIONAL DO ESTADO

O presente documento tem por finalidade a organização do Conselho Administrativo do Estado, a ser instituído pelo Poder Executivo, com o objetivo de acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas do Estado.

DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

O Tribunal de Constitucional do Estado será composto por sete membros, sendo o Presidente do Conselho Administrativo do Estado, o Governador do Estado e cinco membros nomeados pelo Poder Executivo, sendo dois membros do Poder Judiciário e três membros do Poder Executivo.

O Tribunal de Constitucional do Estado terá a função de julgar sobre a constitucionalidade das leis e atos administrativos do Estado, bem como de controlar a execução das atividades administrativas do Estado.

Paraná, 15 de março de 2011.

Assinado em nome do Estado de Paraná
CPF nº 000.000.000-00

Assinado em nome do Estado de Paraná
CPF nº 000.000.000-00

ASSINADO EM NOME DO ESTADO DE PARANÁ

CPF nº 000.000.000-00
CPF nº 000.000.000-00
CPF nº 000.000.000-00
CPF nº 000.000.000-00
CPF nº 000.000.000-00
CPF nº 000.000.000-00
CPF nº 000.000.000-00
CPF nº 000.000.000-00
CPF nº 000.000.000-00
CPF nº 000.000.000-00

